



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2023.

Autoriza o poder executivo a explorar o uso de espaço publicitário sobre o equipamento urbano denominado placa de indicação de rua ou placa de nomenclatura, a serem instaladas para indicação com nomes de estradas, ruas, logradouros, travessas, avenidas e bairros no Município de Osório e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a explorar o uso de espaço publicitário sobre o equipamento urbano denominado placa de indicação de rua ou placa de nomenclatura, a serem instaladas para indicação com nomes de estradas, ruas, logradouros, travessas, avenidas e bairros no Município de Osório.

Art. 2º Fica a empresa contratada autorizada a colocar publicidade no suporte superior à placa, atendendo as padronizações de cores e formatos tecnicamente especificados na legislação pertinente.

Art. 3º A exploração de uso poderá ser concedida ou permitida à empresa privada ou entidades civis mediante processo licitatório, exigindo a confecção e instalação de placas com observância aos critérios estabelecidos na Lei e em Decreto Municipal regulamentador a ser editado pelo Poder Executivo, atendendo as padronizações de cores e formatos tecnicamente especificados na legislação pertinente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

§ 1º Fica vedado consignar, junto ao bem concedido, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor e seitas religiosas.

§ 2º Poderá ser afixada, em local visível, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada.

Art. 4º São objetivos da Legislação:

- I - a identificação de ruas e avenidas;
- II - aumento do número de placas de identificação na cidade;
- III - a redução das despesas do Município com a instalação das placas de sinalização;
- IV - estimular a parceria público-privada.

Art. 5º A empresa contratada é integralmente responsável pela confecção e manutenção dos suportes e das placas, assim como por qualquer acidente ou dano causado pelas mesmas.

Art. 6º A empresa contratada deverá doar placas indicativas de ruas ao Município, em quantidade a ser definida no edital, mas que deverá respeitar uma proporcionalidade mínima de 20% das placas de publicidade instaladas.

§ 1º Em caso de placas destinadas a espaços públicos de grande circulação e visibilidade comercial e publicitária, conforme definido pela Administração municipal, a proporcionalidade mínima será de 50% da totalidade das placas instaladas.

§ 2º A confecção dos suportes e placas a serem doadas, bem como sua instalação e conservação, serão igualmente de responsabilidade da empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

contratada, sendo que essas placas deverão utilizar os mesmos materiais e dimensões das demais placas.

Art. 7º As despesas provenientes da confecção e manutenção dos suportes, das placas de propaganda e das placas de indicação de rua ou nomenclatura serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, bem como, em caso de extinção da concessão ou permissão por qualquer causa, os equipamentos de que trata esta Lei ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município, sem qualquer direito a ressarcimento ou remoção do suporte ou da placa de indicação de rua ou placa de nomenclatura.

Art. 8º Deverá ser reservado um percentual de 10% (dez por cento) do tamanho total definido do suporte superior colocado na placa para o Município, que utilizará o espaço para informações de segurança, turísticas, de meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.

Art. 9º Somente poderão ser autorizadas para exploração dos espaços publicitários as empresas que estiverem com todas as suas obrigações devidamente regulamentadas junto ao Município de Osório.

Art. 10. O prazo de concessão ou permissão de uso será de 3 anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 11. A presente Lei será regulamentada por Decreto, naquilo que se fizer necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2023.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de revitalizar e ampliar as placas de identificação de ruas, estradas, logradouros, travessas, avenidas e bairros, através da parceria público-privada, permitindo a exploração do espaço publicitário sobre o equipamento.

Tal iniciativa permitirá suprir a ausência de eventuais placas de identificação de rua e outros, bem como possibilitará a manutenção dos equipamentos, mantendo a nossa cidade organizada e revitalizada.

A exploração de uso será concedida ou permitida à empresa privada ou entidades civis mediante processo licitatório, com a obrigatoriedade da confecção e instalação de placas com observância aos critérios estabelecidos na Lei e em Decreto Municipal regulamentador a ser editado pelo Poder Executivo, atendendo as padronizações de cores e formatos tecnicamente especificados na legislação pertinente.

Para tanto, contamos com o assessoramento do Órgão Técnico do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal e Conselho Municipal de Trânsito, assim como a Secretária de Segurança pública e trânsito.

A legislação apresentada é de extrema importância para a organização e revitalização do nosso Município e, em razão do espaço de publicidade a ser explorado, possibilitará o fomento do comércio, serviços e negócios.

Por tais razões, esperamos ver aprovado o presente Projeto de Lei, a fim de autorizar o poder executivo a explorar o uso de espaço publicitário sobre o equipamento urbano denominado placa de indicação de rua ou placa de nomenclatura, a serem instaladas para indicação com nomes de estradas, ruas, logradouros, travessas, avenidas e bairros no Município de Osório, em benefício da coletividade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de
setembro de 2023.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.